



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025.

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **G.ST MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, para aquisição de equipamentos agrícolas, para suprir as demandas das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.ST MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.172.645/0001-53, com sede na Av. Campos Salles, nº 817, Bairro Centro, cidade de José Bonifácio/SP, CEP: 15.200-000, neste ato representado pelo responsável legal, a Sra. PATRICIA CRISTINA MARTINS, brasileira, inscrito no CPF sob nº 419.419.478-08, portador da Cédula de Identidade sob o nº 48799729, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado no Município de José Bonifácio/SP, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3.067/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O Edital de Pregão Eletrônica nº 022/2025 - SRP, para Registro de Preços e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos agrícolas, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme Especificações Técnicas, Quantitativos e Valores detalhados no quadro abaixo, conforme demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

2.1.1. Os equipamentos e implementos deverão ser fornecidos diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, exceto em situações que exijam a atuação de profissionais especializados indispensáveis à fiel execução do objeto, desde que previamente autorizados pela Administração.

Item	Qtde.	Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário
02	02	UND	TANQUE A VÁCUO PARA RESÍDUOS ORGÂNICOS LÍQUIDOS – CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS, SISTEMA DE BOMBA VÁCUO COM FUNÇÃO DE SUÇÃO E PRESSURIZAÇÃO PARA DESCARGA ACOPLADA POR BARRA DE TRAÇÃO, COM SISTEMA DE ENGATE AO TRATOR AGRÍCOLA, CHASSI REFORÇADO COM ESTRUTURA PARA TRANSPORTE EM TERRENOS RURAIS, RODADO COMPATÍVEL COM USO AGRÍCOLA, DEVE INCLUIR MANGUEIRA DE SUÇÃO COM NO MÍNIMO 4 METROS E BOCAL DE CAPTAÇÃO, TANQUE DEVERA POSSUIR PINTURA	GST/DLA	32.400,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

			ANTICORROSIVA E RESERVATÓRIO METÁLICO COM TRATAMENTO INTERNO OU AÇO RESISTENTE À OXIDAÇÃO POR LÍQUIDOS ORGÂNICOS.		
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 64.800,00

2.2. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e autorização formal da Secretaria competente.

2.3. A entrega dos produtos será realizada diretamente pela Contratada, no local indicado pela Administração, podendo ocorrer de forma parcelada conforme cronograma e demanda definidos pelo Município. Não caberá à Contratada alegar prejuízos em razão da eventual ausência de requisição de parte ou da totalidade dos itens.

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, livres de defeitos, avarias, impurezas ou quaisquer elementos que comprometam sua qualidade, utilização ou segurança, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, o fornecimento que não atender aos critérios estabelecidos neste Contrato.

2.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal técnico capacitado e devidamente habilitado, quando necessário, incluindo operadores e pessoal de apoio, para a descarga e movimentação dos materiais no local de entrega, conforme orientações da Secretaria demandante.

2.5.1. Considera-se incluído no objeto contratado o serviço de entrega, descarga e colocação dos equipamentos no ponto designado pela Administração, devendo tais atividades ocorrer de forma segura, eficiente e dentro das normas técnicas aplicáveis.

2.6. A Contratada deverá garantir a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formal do Município, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, como contraprestação pelo fornecimento dos itens contratados, os valores estabelecidos no subitem 2.1.2, os quais compreendem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços complementares, adaptações, encargos sociais e trabalhistas, seguros, licenças, margem de lucro e demais encargos operacionais.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que deverá confirmar o fornecimento e o cumprimento das condições pactuadas.

3.2.1. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal a seguinte identificação obrigatória:

Pregão Eletrônico nº 022/2025; Ata de Registro de Preços nº 104/2025; Contrato Administrativo nº 057/2025; Plano de Ação nº 09032025-084910, Programa nº 09032025, Emenda Parlamentar nº 202543770004 - FRANCIANE BAYER, a cargo do Ministério da Agricultura e Pecuária - Código: 22000.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda ou existência de débitos decorrentes de penalidades contratuais ou inadimplementos de obrigações legais.

3.4. No momento do pagamento, será retido o ISSQN incidente sobre os serviços eventualmente prestados, conforme legislação municipal vigente, bem como o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.213/2022.

3.4.1. A CONTRATADA deverá informar, no campo “Observações” da Nota Fiscal, a alíquota aplicável do ISSQN ou, quando for o caso, a isenção correspondente, conforme legislação em vigor.

3.5. A quitação de quaisquer valores não será aceita sob condição ou reserva, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da eventual não observância desta condição.

3.6. O pagamento, mesmo integral, não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais assumidas, nem será interpretado como aceitação definitiva dos materiais fornecidos.

3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários deverão ser formalmente informados no início da execução contratual.

3.8. Caberá à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento o controle dos equipamentos fornecidos e a apresentação à Contabilidade Municipal dos documentos pertinentes, inclusive relatório detalhado das quantidades e tipos de materiais efetivamente retirados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.9. O presente Contrato poderá ser alterado para atender a acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser objeto de repactuação para adequação dos itens fornecidos às necessidades supervenientes da Administração.

3.10. A Administração somente emitirá solicitações de fornecimento mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira, observando os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

3.11. O Município não responderá por juros de mora ou qualquer acréscimo financeiro decorrente de atrasos nos pagamentos motivados por ausência, omissão ou apresentação incompleta da documentação exigida, ou ainda pelo descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E DA GARANTIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, servindo de parâmetro para a realização dos fornecimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formal do Município, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos acarretará à CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo multa contratual, nos termos deste instrumento.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos pela Administração Municipal para a entrega dos equipamentos, não podendo alegar dificuldades operacionais como motivo para descumprimento.

4.5. Não haverá limitação quanto à quantidade mínima ou valor mínimo para as solicitações de entrega, ficando estas a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

4.6. Cada entrega deverá estar obrigatoriamente acompanhada de cópia da Nota de Empenho e da respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por parte do responsável designado pela Administração.

4.7. No momento da entrega, deverá ser realizada conferência da quantidade, qualidade e integridade dos equipamentos na presença de representante da CONTRATADA. O servidor responsável está autorizado a recusar, total ou parcialmente, os itens que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais ou com o pedido formalizado.

4.8. O transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo o adequado carregamento, descarregamento e manuseio, devendo ser utilizados equipamentos e procedimentos que assegurem a integridade dos produtos e a segurança da operação.

4.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos, devendo garantir sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes ao tipo de implemento agrícola fornecido.

4.10. No caso de fornecimento de equipamento em desacordo com as especificações ou com vícios que prejudiquem sua utilização, a CONTRATADA deverá proceder, sem qualquer ônus para a Administração, à substituição imediata dos itens rejeitados, incluindo novo transporte.

4.11. A aceitação definitiva dos equipamentos somente ocorrerá após conferência, aprovação técnica e recebimento formal por parte da Administração.

4.12. A assistência técnica aplicável ao objeto deste Contrato restringe-se ao suporte necessário para garantir a correta instalação, regulação inicial, operação e plena utilização dos implementos agrícolas fornecidos. A CONTRATADA deverá prestar orientações técnicas, realizar ajustes iniciais e sanar eventuais defeitos, vícios ou irregularidades constatadas dentro do prazo de garantia legal ou contratual, incluindo, quando necessário, o reparo ou a substituição integral do equipamento, sem qualquer ônus à Administração. Não se caracteriza como assistência técnica contínua, mas como atendimento técnico vinculado ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

4.13. A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada somente nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formalmente justificadas pela Administração e atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos equipamentos fornecidos, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestores:

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

- ALEX JONAS WARKEN, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

b) Fiscal:

- ALEF DA COSTA MOURA, Diretor do Departamento de Agricultura; e

- ERNANI ROQUE STALTER, Fiscal.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, o seguinte:

a) Entregar os implementos agrícolas conforme especificações contratuais e dentro dos prazos estabelecidos, incluindo todas as operações de carregamento, transporte e descarregamento, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos implementos fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis;

c) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo de entrega, devidamente comprovado;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

e) Reparar, corrigir, substituir ou retirar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os implementos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas;

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, transporte ou manipulação dos implementos, não sendo a fiscalização da Administração causa de exclusão dessa responsabilidade;

g) Quando não for possível verificar a regularidade no SICAF, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente;

h) Manter-se responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução contratual, não podendo transferir tais encargos à Administração;

i) Informar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou problema detectado durante a execução do fornecimento;

j) Suspender qualquer atividade relacionada à entrega ou manuseio dos implementos quando determinado pelo fiscal do contrato, caso verificada irregularidade técnica ou risco à segurança;

k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

l) Cumprir durante toda a vigência contratual as reservas legais de cargos aplicáveis a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando exigidas por lei;

m) Comprovar, quando solicitado pelo fiscal, o cumprimento das reservas legais de vagas mencionadas na alínea anterior;

n) Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em decorrência deste contrato;

o) Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis necessários ao pleno atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

p) Observar e cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio e entrega dos implementos agrícolas;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

q) Disponibilizar empregados devidamente habilitados para as atividades relacionadas ao fornecimento, garantindo que utilizem equipamentos e ferramentas adequadas para a execução segura da entrega;

r) Orientar seus empregados quanto às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e adotar medidas adequadas para proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual;

s) Conduzir todas as atividades de transporte e entrega com observância das normas legais, mantendo o local de entrega limpo, organizado e seguro durante a operação; e

t) Não permitir o trabalho de menores em desconformidade com o disposto nos arts. 7º, XXXIII, e 227 da Constituição Federal, na CLT e demais normas protetivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
 - a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
 - a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
 - a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
 - a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Saldo Disponível
- Despesa: 14340/ Projeto: 1008 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00 / Recurso: 1060	R\$ 594.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 25 de novembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
G.ST MAQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA
PATRICIA CRISTINA MARTINS
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____